

REDAÇÃO FINAL Nº 003-2020

ELABORADA PELA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

AO PROJETO DE LEI Nº 040-2020

EM RAZÃO DA APROVAÇÃO DAS EMENDAS IMPOSITIVAS NºS 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021/2020.

Estima a receita e fixa a despesa do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista para o exercício financeiro de 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVA:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, para o exercício financeiro de 2021, em R\$ 177.130.179,80 (cento e setenta e sete milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos).

CAPÍTULO II - DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I - Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda, contribuições e outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente, e das especificações constantes no Anexo 2 da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	NOMENCLATURA	ADM. DIRETA (R\$)	ADM. INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
1100	Receitas Tributárias	28.364.000,00	0,00	
1200	Receitas de Contribuições	2.200.000,00	5.125.000,00	
1300	Receita Patrimonial	2.298.000,00	1.330.000,00	3.628.000,00
1600	Receitas de Serviços	1.535.000,00	0,00	1.535.000,00
1700	Transferências Correntes	132.864.754,00	0,00	132.864.754,00
1900	Outras Receitas Correntes	2.051.000,00	530.000,00	2.581.000,00
	DEDUÇÕES DO FUNDEB (-)	-14.914.000,00	0,00	-14.914.000,00
7200	Contribuições Sociais -Intra OFSS		8.185.000,00	
7900	Outras Receitas Correntes -Intra OFSS		7.561.425,80	7.561.425,80
Total da	s Receitas Correntes	154.398.754,00	22.731.425,80	177.130.179,80
2100	Operações de Crédito	0,00	0,00	
2200	Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00

Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2020 -



2400	Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Total da	as Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL	GERAL	154.398.754,00	22.731.425,80	177.130.179,80

Seção II - Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa total fixada é de R\$ 177.130.179,80 (cento e setenta e sete milhões, cento e trinta mil, cento e setenta e nove reais e oitenta centavos), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme o art. 4º desta Lei.

Seção III - Da Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho Natureza da Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
01	Legislativa	4.123.895,28
02	Judiciária	611.000,00
04	Administração	16.002.975,88
06	Segurança Pública	720.390,00
08	Assistência Social	5.405.910,00
09	Previdência Social	19.176.968,54
10	Saúde	38.622.255,58
12	Educação	53.968.350,00
13	Cultura	797.500,00
15	Urbanismo	9.924.380,00
18	Gestão Ambiental	464.590,00
20	Agricultura	260.500,00
23	Comércio e Serviços	2.330.000,00
26	Transporte	1.067.000,00
27	Desporto e Lazer	1.221.690,00
28	Encargos Especiais	17.359.457,26
99	Reserva de Contingência	5.073.317,26
TOTAL		177.130.179,80

02 - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
031	Ação Legislativa	4.123.895,28
061	Ação Judiciária	611.000,00
122	Administração Geral	19.795.575,88
124	Controle Interno	91.000,00
125	Normatização e Fiscalização	617.800,00
181	Policiamento	690.390,00
182	Defesa Civil	30.000,00
243	Assistência à Criança e ao Adolescente	53.500,00
244	Assistência Comunitária	5.352.410,00
272	Previdência do Regime Estatutário	19.176.968,54
301	Atenção Básica	13.341.390,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	16.740.264,58
303	Suporte Profilático e Terapêutico	2.026.921,00

Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2020 -- 2



304	Vigilância Sanitária	690.780,00
305	Vigilância Epidemiológica	1.321.500,00
306	Alimentação e Nutrição	2.199.000,00
361	Ensino Fundamental	30.574.650,00
365	Educação Infantil	21.194.700,00
392	Difusão Cultural	797.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	721.880,00
452	Serviços Urbanos	9.137.500,00
542	Controle Ambiental	529.590,00
606	Extensão Rural	260.500,00
695	Turismo	2.330.000,00
782	Transporte Rodoviário	1.067.000,00
812	Desporto Comunitário	1.221.690,00
843	Serviço da Dívida Interna	3.750.000,00
846	Outros Encargos Especiais	13.609.457,26
997	Reserva de Contingência - RPPS	4.069.457,26
999	Reserva de Contingência	1.003.860,00
TOTAL		177.130.179,80

03 – DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ELEMENTO		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
01	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	9.160.000,00
03	Pensões	2.355.000,00
04	Contratação por Tempo Determinado	1.142.086,20
05	Outros Benefícios Previdenciários	2.500.000,00
08	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	72.000,00
11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	63.247.234,89
13	Obrigações Patronais	10.476.648,50
14	Diárias - Pessoal Civil	534.939,80
18	Auxílio Financeiro a Estudantes	492.000,00
21	Juros Sobre a Dívida por Contrato	1.300.000,00
30	Material de Consumo	6.237.620,95
31	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	22.000,00
32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	4.707.921,00
33	Passagens e Despesas com Locomoção	87.500,00
35	Serviços de Consultoria	280.000,00
36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.193.872,36
39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	38.965.486,80
40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - P.J	405.800,00
41	Contribuições	3.099.000,00
42	Auxílios	122.390,00
43	Subvenções Sociais	1.785.520,00
47	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.950.000,00
48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	271.000,00
51	Obras e Instalações	2.103.810,00
52	Equipamentos e Material Permanente	2.099.200,00
70	Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.786.558,00
71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	2.460.000,00
91	Sentenças Judiciais	4.810.848,24
92	Despesas de Exercícios Anteriores	5.000,00
93	Indenização e Restituições	2.000,00
96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	820.000,00

Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2020 - 3



97	Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	7.561.425.80
99	Reserva de Contingência	5.073.317,26
TOTAL		177.130.179,80

04 - DISTRIBI	UIÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA	
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)
3	Despesas Correntes	165.225.311,85
4	Despesas de Capital	6.831.550,69
9	Reserva de Contingência	5.073.317,26
TOTAL		177.130.179,80

05 - DISTRIBL	JIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$)	
Poder Legisla	tivo	4.123.895,28	
01	Câmara Municipal	4.123.895,28	
Poder Execut	ivo	149.759.858,72	
02	Gabinete do Prefeito e Dependências	4.324.580,00	
03	Departamento de Administração e Finanças	5.778.717,46	
04	Depto. de Obras e Serviços Públicos	7.613.210,00	
05	Depto. de Agricultura e Abastecimento	275.500,00	
06	Departamento de Educação	53.968.350,00	
07	Departamento de Cultura	797.500,00	
08	Departamento de Turismo	2.330.000,00	
09	Departamento de Esporte e Lazer	1.221.690,00	
10	Departamento de Saúde	38.674.634,00	
11	Departamento de Assistência Social	5.347.410,00	
12	Depto. Segurança, Trânsito e Transporte	1.532.690,00	
13	Depto. de Assuntos Jurídicos	611.000,00	
14	Encargos Gerais do Município	20.763.317,26	
15	Departamento Municipal de Meio Ambiente e Projetos Especiais	5.249.090,00	
16	Departamento de Planejamento	255.500,00	
17	Departamento de Indústria, Comércio e Serviços	526.500,00	
18	Departamento de Recursos Humanos	183.000,00	
19	Departamento de Urbanismo e Habitação	307.170,00	
ADMINISTRA	ÇÃO INDIRETA		
TÍTULO	NOMENCLATURA	VALOR (R\$	
01	Instituto Municipal de Seguridade Social	23.246.425,80	
TOTAL		177.130.179,80	
IUIAL		111.130.113,00	

Seção IV - Da Autorização para Abertura e Operações de Crédito

Art. 5º Fica o Poder Executivo, respeitadas as prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964, e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, autorizado a:

I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido na legislação vigente e aplicável à espécie;

Redação Final do Projeto de Lei nº 040/2020 - 4/



- II realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação vigente;
- III abrir créditos adicionais suplementares, por anulação, superavit financeiro ou excesso de arrecadação, até o limite de 6% (seis por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente.
- § 1º Não onerarão o limite previsto no inciso III deste artigo, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.
- § 2º A autorização, conforme previsto no inciso III deste artigo, aplica-se também ao Poder Legislativo, desde que os recursos para sua abertura sejam provenientes da anulação de suas próprias dotações.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6° Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I utilizar os recursos vinculados à conta Reserva de Contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal; art. 8º, da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001; e art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021;
- II contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente;
- III incluir reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2021 e da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de dezembro de 2020.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente da Comissão

REMALDO MORAES DOS SANTOS

Vice-Presidente

PAULO ROBERTO PEREIRA

Secretário

OS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO